



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 200/2022

Belém, 26 DE OUTUBRO DE 2022

(Total de 23 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.14	pág.22
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.14	ORDEM DE SERVIÇO Nº 103/2022 - CSMV/MOP ... pág.22
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.14	ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2022 - CSMV/MOP ... pág.22
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.14	ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2022 - CSMV/MOP ... pág.22
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2022 - CSMV/MOP ... pág.22
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO Nº 107/2022 - CSMV/MOP ... pág.22
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	5º Grupamento Bombeiro Militar
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO Nº175/2022 pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	12º Grupamento Bombeiro Militar
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO Nº 57/12º GBM ... pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	15º Grupamento Bombeiro Militar
SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.15	APRESENTAÇÃO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	21º Grupamento Bombeiro Militar
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	24º Grupamento Bombeiro Militar
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	ORDEM DE SERVIÇO pág.23
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.15	2ª Seção Bombeiro Militar
TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.16	DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.23
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.16	
MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.16	

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.16

Comissão de Justiça

PARECER Nº 209/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.18

PARECER Nº211/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.19

PARECER Nº 212/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA pág.21

PARECER Nº 213/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.22

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais OperacionaisORDEM DE SERVIÇO Nº 100/2022 - CSMV/MOP ...
pág.22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/2022 - CSMV/MOP ...

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA
24º Grupamento Bombeiro Militar
PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.23



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.775.951,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.775.951,50 (Cinco Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$	CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	151011339115037590 - SECULT	0301	449051	1.000.000,00
	151011339215038421 - SECULT	0301	339039	500.000,00
	161011212215098910 - SEDUC	0102	319011	165.000,00
	171010412615088238 - SEFA	0331	339040	2.398.390,00
	552012312212978339 - PRODEPA	0261	339008	6.060,00
	832010412212978338 - EGPA	0101	339033	25.000,00
	901011030215078878 - FES	0103	335043	1.006.901,50
	922012012212974668 - ADEPARÁ	0301	339030	400.000,00
	971010312615088238 - SEAP	0101	339040	274.600,00
	TOTAL			5.775.951,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$	CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	24.343,09
	161011212212978339 - SEDUC	0102	319011	165.000,00
	171010412315088251 - SEFA	0331	339035	1.112.834,00
	171010412315088251 - SEFA	0331	339039	294.343,00
	171010412315088251 - SEFA	0331	449052	13.226,00
	171010412315088873 - SEFA	0331	339039	68.051,00
	171010412615088238 - SEFA	0331	449052	586.800,00
	171010412815088887 - SEFA	0331	339036	48.000,00
	171010412815088887 - SEFA	0331	339039	265.536,00
	171010412815088887 - SEFA	0331	339047	9.600,00
	211010618115028264 - SEGUP	4101	449052	31.500,00
	281010460814918715 - NGPR	0301	449052	1.000.000,00
	311010618215027563 - CBM	0301	449051	375.656,91
	552012312212978338 - PRODEPA	0261	339040	6.060,00
	672011648214897642 - COHAB	4101	449051	468.500,00
	832010412815088887 - EGPA	0101	339033	25.000,00
	901011012212978338 - FES	0103	339039	1.006.901,50
	971010342115028283 - SEAP	0101	339039	274.600,00
	TOTAL			5.775.951,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 868.546

Fonte: Diário Oficial nº 35.164, de 26 de Outubro de 2022 e Nota nº 52.088 - Ajudância Geral do

CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 10/2022, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, valor global máximo estimado R\$ 4.896.000,00 (Quatro milhões oitocentos e noventa e seis mil reais).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada da contratada, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do CBMPA.

Pregoeira titular: **MAJ QOBM Renata de Aviz Batista.**

Pregoeiro suplente: **CAP QOBM Clebson Luiz Costa da Silva.**

Data de abertura: 11/11/2022, às 10h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 25 de outubro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 868.138

Fonte: Diário Oficial nº 35.164, de 26 de Outubro de 2022 e Nota nº 52.089 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	5427711/1	319.835.102-20	16.145

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.050 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	5162637/1	370.453.262-20	18.726

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Ccmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.052 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	5601304/1	448.330.592-15	22.803

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.053 - Subcomando Geal do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO DA SILVA NUNES	5428858/1	379.573.762-15	22.830

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.054 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	223.408.312-53	22.879

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.056 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	251.979.322-87	22.875

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.062 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM ISAIAS DE SOUSA ALVES	5398649/1	306.157.042-04	22.837

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.069 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM -MUS ELIEL RIBEIRO SOARES	5428416/1	392.842.392-49	22.838

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.071 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM -MUS SANDRO COELHO DE SOUZA	5428572/1	429.035.052-68	22.839

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.072 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM -MUS LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA	5398940/1	333.010.342-68	22.840

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.073 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM -MUS DANIEL DOS SANTOS GURJÃO	5399653/1	329.454.692-00	22.842

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.075 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM EDINALDO RIOS TEIXEIRA	5399645/1	331.496.402-10	22.848

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.077 - Subcomando Geral do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 006/2022 - 5ª Seção do EMG, referente a "[NS 06-2022 - COBERTURA DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZONICA - CCIFA 2022](#)".

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

SUBCOMANDANTE GERAL E CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

Protocolo: 2022/1.198.464 - PAE

Fonte: Nota nº 52.045 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 261 DIÁRIA/CEDEC DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES, SGT QBM REINALDO EUFRÁSIO VIANA, SGT QBM FÁBIO JÚNIOR SOUSA DOS SANTOS e CB QBM EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO**, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.215,93 (UM MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), por terem se deslocado de Capanema-PA para os municípios de Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Peixe Boi, Nova Timboteua, Bonito, Primavera,

Quatipuru, Santa Luzia Do Pará, e Cachoeira do Piriá-PA, nas Regiões de Integração do Rio Capim e Rio Caeté e com diárias do grupo B, nos dias 05. 08 e 09 de setembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 867.973

PORTARIA Nº 262 DIÁRIA/CEDEC DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUB TEN QBM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA e CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO**, 10 (dez) Diárias de Alimentação e 09 (nove) Diárias de Pousada para cada (5ª FASE - Operação Fênix 2022), perfazendo um valor total de R\$ 4.911,12 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS), por terem se deslocado

de Belém-PA para o município de São Félix do Xingu-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 19 a 28 outubro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 867.974

PORTARIA Nº 263 DIÁRIA/CEDEC DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM PAULA FERNANDA CORREA LIMA, CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA e CB QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA**, 11 (onze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada para cada (6ª FASE - Operação Fênix 2022), perfazendo um valor total de R\$ 8.086,68 (OITO MIL, OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), por estarem se deslocando de Belém-PA para o município de Marabá-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período de 26 de outubro a 05 novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 868.515

Fonte: Diário Oficial nº 35.164, de 26 de Outubro de 2022 e Nota nº 52.090 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 230/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 230/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES 2022".

Fonte: Nota nº 51764 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 232/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 232/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "Acolhimento de Romeiros TJ-PA".

Fonte: Nota nº 51765 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 233/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 233/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "Acolhimento de Romeiros FÓRUM T.J. ANANINDEUA".

Fonte: Nota nº 51766 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 235/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 235/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ACARÁ-PA".

Fonte: Nota nº 51767 - CEDEC



NOTA DE SERVIÇO Nº 237/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 237/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO PARÁ".

Fonte: Nota nº 51768 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 238/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 238/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "ATENDIMENTO A ROMEIROS (cruz vermelha)".

Fonte: Nota nº 51769 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 239/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 239/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Acolhimento de Romeiros TJ-PA (ações de Defesa Civil)".

Fonte: Nota nº 51771 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 240/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 240/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "Acolhimento de Romeiros FÓRUM T.J. ANANINDEUA(ações de Defesa Civil)".

Fonte: Nota nº 51772 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 241/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 241/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO XX SENABOM-SP".

Fonte: Nota nº 51773 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 242/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 242/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "ANIVERSÁRIO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DO SATÉLITE".

Fonte: Nota nº 51774 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 243/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 243/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA".

Fonte: Nota nº 51775 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 244/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 244/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PACAJÁS-PA".

Fonte: Nota nº 51776 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 245/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 245/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS-PA".

Fonte: Nota nº 51777 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 246/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 246/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL-PA".

Fonte: Nota nº 51778 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 247/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 247/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO CÍRIO".

Fonte: Nota nº 51779 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 248/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 248/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA-PA".

Fonte: Nota nº 51780 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 234/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 234/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "PLANO DE ATUAÇÃO INTEGRADA TERPAZ 2.0".

Fonte: Nota nº 51781 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 247/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 247/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "CÍRIO 2022 COM AÇÕES DE DEFESA CIVIL".

Fonte: Nota nº 51839 - CEDEC

Comando Operacional**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2022-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/1319938 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº129/2022-23ºGBM, "**MARCHA PARA JESUS 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1321032 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº093/2022-ABM, "**PALESTRA DE INSTRUÇÃO DE APH**".
PROTOCOLO: 2022/1303001 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº128/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1320718 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2022-11ºGBM, "**PALESTRA NAS ESCOLAS DURANTE A SEMANA DA CRIANÇA 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1302972 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº116/2022-2ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS / E.M.E.I.F. CENTRO EDUCACIONAL CASTELO DO SABER**".
PROTOCOLO: 2022/1324193 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº117/2022-2ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS / E.M.E.I.F. DAMASCENO FRANCO FERREIRA**".
PROTOCOLO: 2022/1324003 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº085/2022-8ºGBM, "**OPERAÇÃO ELEIÇÕES - BREU BRANCO (2º TURNO)**".
PROTOCOLO: 2022/1326543 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº119/2022-2ºGBM, "**PREVENÇÃO, AUXÍLIO E PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA 1ª REGATA DE RABETAS DE MAIANDEU**".
PROTOCOLO: 2022/1324406 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº154/2022-4ºGBM, "**PREVENÇÃO E AUXÍLIO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTSAL**".
PROTOCOLO: 2022/1327295 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº075/2022-18ºGBM, "**PODA DE VEGETAL BACURIZEIRO E TAPERBAZEIRO**".
PROTOCOLO: 2022/1328120 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº130/2022-213ºGBM, "**DESLOCAMENTO DE BM'S À BELÉM PARA RETIRADA DE MATERIAS NO ALMOXARIFADO E SARE/COP**".
PROTOCOLO: 2022/1207372 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº086/2022-8ºGBM, "**OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2022 - TUCURUI (2ºTURNO)**".
PROTOCOLO: 2022/1326557 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 088/2022-10ºGBM, "**DESLOCAMENTO DE MILITARES AO MUNICIPIOS DE SÃO FELIS DO XINGU PARA COMBATER, INCÊNDIO FLORESTAL BA REGIÃO DA VILA SANTINHA**".
PROTOCOLO: 2022/1289005 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº096/2022-10ºGBM, "**DESLOCAMENTO DE EQUIPE AFIM DE PROMOVER PREVENÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**".
PROTOCOLO: 2022/1313583 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2022-14ºGBM, "**FORMATURA DE ENCERRAMENTO DO CCIFA 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1311890 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº091/2022-7ºGBM, "**SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM ESCOLA PÚBLICA**".
PROTOCOLO: 2022/1330456 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº090/2022-7ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM VISITA ESCOLAR AO QUARTEL DO 7ºGBM**".
PROTOCOLO: 2022/1330377 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº031/2022-AJG, "**INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS**".
PROTOCOLO: 2022/1314986 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº109/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE SANTA ROSA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO**".
PROTOCOLO: 2022/1330940 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº110/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE APOIO NAS ELEIÇÕES 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1330905 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº108/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE SANTA ROSA REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO**".
PROTOCOLO: 2022/1330654 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº107/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO PELA PASSAGEM DO FERIADO REFERENTE AO DIA DE FINADOS**".
PROTOCOLO: 2022/N COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº132/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO AO CAMPEONATO PARAENSE-PARAUPEBAS X ITUPIRANGA**".
PROTOCOLO: 2022/1328485 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº131/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**".
PROTOCOLO: 2022/1333719 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº113/2022-2ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS / CRAS SANTA HELENA**".
PROTOCOLO: 2022/1217272 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº155/2022-4ºGBM, "**SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA PARA O MÊS**".



DE NOVEMBRO”.

PROTOCOLO: 2022/1335892 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM SERVIÇO Nº156/2022-4ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO**”.

PROTOCOLO: 2022/1335946 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº157/2022-4ºGBM, “**REFORÇO DO TREM DE SOCORRO DE 4ºGBM NO POSTO AVANÇADO BOMBEIRO MILITAR DE ALTER DO CHÃO**”.

PROTOCOLO: 2022/1335992 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº096/2022-24ºGBM, “**PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO AGUA FRIA**”.

PROTOCOLO: 2022/1336291 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº170/2022-5ºGBM, “**APOIO AO TAF DA POLICIA MILITAR**”.

PROTOCOLO: 2022/1320360 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº171/2022-5ºGBM, “**GUARDA-VIDAS NO 14º ENCONTRÃO DOS JOVENS KOLPING**”.

PROTOCOLO: 2022/1319083 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº095/2022-24ºGBM, “**DESLOCAMENTO DE VTR-08 ATÉ A PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NA CIDADE DE ANANINDEUA-PA**”.

PROTOCOLO: 2022/1336013 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2022-6ºGBM, “**MANUTENÇÃO DA VTR 06 - SETEMBRO/2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1259706 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 51.984 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº178/2022-COP, “**INSTRUÇÃO DE APH NAS ESCOLAS EM PARCERIA COM MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**”.

OFÍCIO Nº53006/2022/MTP - PROTOCOLO:2022/1369629 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº176/2022-COP, “**PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS NO DIA DE FINADOS 2022**”.

OFÍCIO Nº685/2022 GAB/ADIC PAE: 2022/1314350

OFÍCIO Nº1482/2022 DANE/GABS PAE: 2022/1316090 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº177/2022-COP, “**PREVENÇÃO NO CENTRO ARQUITETÔNICO DE NAZARÉ**”.

PROGRAMAÇÃO DA DIRETORIA DA FESTA DO CÍRIO/2022 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº102/2022-15ºGBM, “**PREVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO DURANTE INTRUÇÃO DE SALVAMENTO EM ALTERA PARA O CURSO DE ATIRADORES 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1333561 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº101/2022-15ºGBM, “**PREVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**”.

PROTOCOLO: 2022/1333546 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº007/2022-9ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE BUSCAS E RESGATES EM ÁREA DE SELVA COM AUXÍLIO DE CÃO, EM PARCERIA COM A GUARDA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA**”.

PROTOCOLO: 2022/1341842 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº087/2022-8ºGBM, “**XXIV FESTIVAL DO TUCUNARÉ**”.

PROTOCOLO: 2022/1342162 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº144/2022-4ºGBM, “**APOIO AO TESTE DE APTIDÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO DO DTCEA-SN**”.

PROTOCOLO: 2022/1263473 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº169/2022-5ºGBM, “**GV NO CLUBE SERVIMMAR EM APOIO AO CAP/DV**”.

PROTOCOLO: 2022/1300170 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº172/2022-5ºGBM, “**APOIO AO TAF CFP BM**”.

PROTOCOLO: 2022/1345091 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-1ºGBS, “**CORTE DE VEGETAL NO TELÉGRAFO**”.

PROTOCOLO: 2022/1337764 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2022-1ºGBS, “**CORTE DE VEGETAL NA SACRAMENTA**”.

PROTOCOLO: 2022/1337742 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº088/2022-8ºGBM, “**OFICINAS UFPA**”.

PROTOCOLO: 2022/1344009 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº122/2022-2ºGBM, “**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS / E.M.E.F. MARIA INÊS COSTA**”.

PROTOCOLO: 2022/1338025 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº092/2022-7ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA FORMAÇÃO DE BRIGADA DO ICMBIO**”.

PROTOCOLO: 2022/1344935 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº093/2022-7ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA 1ª CORRIDA KIDS DO COMDCA**”.

PROTOCOLO: 2022/1344998 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2022-25ºGBM, “**SUPRESSÃO DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2022/1339428 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº169/2022-1ºGBM, “**PALESTRAS NAS ESCOLAS DURANTE A SEMANA DA CRIANÇA 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1344263 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº076/2022-18ºGBM, “**CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**”.

PROTOCOLO: 2022/1344243 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2022-1ºGBS, “**CORTE DE VEGETAL NA ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM BELÉM**”.

PROTOCOLO: 2022/1122893 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº059/2022-1ºGBM, “**PALESTRA SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**”.

PROTOCOLO: 2022/1264930 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº061/2022-9ºGBM, “**PREVENÇÃO NASPRAIS DA ORLA DE MASSONORI DO MÊS DE NOVEMBRO/2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1346480 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº103/2022-15ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE A PROMAGRAMAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILTON MELO**”.

PROTOCOLO: 2022/1345766 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº104/2022-15ºGBM, “**PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO 32º ANIVERSÁRIO DO 15ºGBM**”.

PROTOCOLO: 2022/1345904 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº057/2022-16ºGBM, “**CAMINHADA DA ESPERANÇA**”.

PROTOCOLO: 2022/1349233 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº094/2022-ABM, “**INSTRUÇÃO DE APH**”.

PROTOCOLO: 2022/1349405 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

PRDEM DE SERVIÇO Nº173/2022-5ºGBM, “**PALESTRA DE APH E DO COMBATE A INCÊNDIO NO COLÉGIO CÉLEBRE**”.

PROTOCOLO: 2022/1349036 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº061/2022-1ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE A INAUGURAÇÃO DA USINA DA PAZ**”.

PROTOCOLO: 2022/1338616 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº161/2022-5ºGBM, “**PREVENÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1347295 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº099/2022-ABM, “**CORTE DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2022/1350572 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº078/2022-22ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE TIRO DE GUERRA**”.

PROTOCOLO: 2022/1350298 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº077/2022-22ºGBM, “**PREVENÇÃO DIA DAS CRIANÇAS EMEF DE FERREIRA**”.

PROTOCOLO: 2022/1350261 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2022-20ºGBM, “**GINCANA DE CATEQUESE**”.

PROTOCOLO: 2022/1350667 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº174/2022-5ºGBM, “**APOIO EM CAMPO UNIFESSPA**”.

PROTOCOLO: 2022/1326912 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº057/2022-12ºGBM, “**III FESTIVAL DA INCLUSÃO**”.

PROTOCOLO: 2022/1351375 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº097/2022-24ºGBM, “**CORTE DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2022/1351908 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº124/2022-2ºGBM, “**CORTE/PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2022/1345630 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº100/2022-15ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE O EVENTO XVII CANTA ANAPU FEST AÇAI**”.

PROTOCOLO: 2022/1318376 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº159/2022-4ºGBM, “**CORTE DE ÁRVORE NACOMUNIDADE DE CIPOAL II - BR 163**”.

PROTOCOLO: 2022/1354934 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2022-1ºGBS, “**PODA DE VEGETAIS NA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**”.

PROTOCOLO: 2022/1288792 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-25ºGBM, “**PREVENÇÃO DO CBMPA EM EVENTO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TRILHA ECOLÓGICA**”.

PROTOCOLO: 2022/1348392 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº158/2022-4ºGBM, “**PREVENÇÃO E AUXÍLIO APH TESTE DE APTIDÃO FÍSICA CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM-2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1345963 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº134/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO: CAMPEONATO PARAENSE CARAJÁS E CAP. POÇO**”.

PROTOCOLO: 2022/1349257 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº100/2022-ABM, “**GUARDA VIDAS NOS JOGOS NAS ILHAS DE ANANINDEUA**”.

PROTOCOLO: 2022/1357099 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº101/2022-ABM, “**PREVENÇÃO E AUXÍLIO**”.

PROTOCOLO: 2022/1357312 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº172/2022-5ºGBM, “**APOIO AO TAF CFP BM**”.

PROTOCOLO: 2022/1345666 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº121/2022-2ºGBM, “**PREVENÇÃO, AUXÍLIO E PROTEÇÃO BALNEÁRIA NO CÍRIO FLUVIAL NO RIO CAPIM**”.

PROTOCOLO: 2022/1319718 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº123/2022-2ºGBM, “**PB DA UR-74 NO PASSEIO CICLISTICO - E.M.E.F. MADRE MARIA VIGANO**”.

PROTOCOLO: 2022/1292865 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº099/2022-24ºGBM, “**PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANAS E FERIADO DO MÊS DE NOVEMBRO 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1359575 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº120/2022-2ºGBM, “**CORRIDA DO FOGO 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1359820 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2022-1ºGBS, “**PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS À REDE DE ENSINO PÚBLICA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO 1º GBS**”.

PROTOCOLO: 2022/1302982 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº137/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**”.



PROTOCOLO: 2022/1363285 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº079/2022-18ºGBM, “**PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB**”.

PROTOCOLO: 2022/1363303 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº175/2022-5ºGBM, “**APOIO EM INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA TRABALHO EM ALTURA**”.

PROTOCOLO: 2022/1354683 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2022-13ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GAURDA-VIDAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1279513 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº004/2022-1ºGMAF, “**EMPREGO DE UNIDADE RESGATE AO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/1356288 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº095/2022-7ºGBM, “**OPERAÇÃO DE BUSCAS A PESSOAS DESAPARECIDAS NO RIO TAPAJÓS**”.

PROTOCOLO: 2022/1368115 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº098/2022-7ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM PALESTRA EDUCATIVA**”.

PROTOCOLO: 2022/1370001 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 52.061 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

CMAUT/2022

PORTARIA Nº 25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - DESLIGAMENTO CMAUT/2022

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando item 4.4 subitem a.1 do Projeto do **Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022**, aprovado através da Portaria nº 09 de 28/06/2022, publicação em BG nº 121, de 29 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do **Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022**, o 2º **TEN QOBM Gabriel** Rodrigues Paixão Velasco Azevedo, o 3º **SGT QBM Eber Bessa** Júnior, o **SD QBM Elizak Seifert** da Silva, o **SD QBM Arthur Nascimento** da Câmara, o **SD QBM Camilo** Rodrigues Holanda, o **SD QBM João Victor** Medeiros De Moraes, o **SD QBM Matheus** Figueiredo Da Silva, pertencentes ao **1º GMAF - BELÉM**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHELA DE PAIVA CATUABA - MAJQOBM

Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: nota nº 51864 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	5932277/1	Segurança Pública	Pesquisa	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52000 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	Gestão de Risco de Desastre Naturais na Amazônia	Pesquisa	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52001 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	Especialização Psicopedagogia Institucional	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52002 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	57189217/1	Urgência e Emergência Pré-hospitalar	Saúde	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52003 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM MARCELINO MARTINS CARDOSO	57189389/1	Urgência e Emergência	Saúde	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52004 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	26 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 52005 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	Curso Plataforma +Brasil	40 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 52.006 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	5721637/1	Nova Lei geral de licitações e contratos administrativos	16 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 52.007 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	5721637/1	Nova Lei geral de licitações e contratos (Unidade: licitações)	24 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 52008 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA	5721636/1	Mestrado Profissional em Segurança Pública	420 hs	2022	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 52009 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM FABIO SILVA PINHEIRO	5718910/1	Técnico em Enfermagem	2.232 hs	2002	Nível Técnico

Fonte: Nota nº 52010 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM WELLITON DA SILVA SANTOS	5607515/1	BIOMEDICINA ESTÉTICA	500 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 52011 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	Arquitetura e Urbanismo	4576 hs	2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 52012 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ARTUR WENDELL LIRA LINS	5418503/1	Licenciatura Plena em Matemática	2805 hs	2020	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 52013 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SUB TEN QBM LINO DA SILVA VIEIRA	5618002/1	Mestrado em Gestão de Riscos Naturais na Amazônia	480 hs	2021	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 52014 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CAPH/2022

PORTARIA Nº 26 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - DESLIGAMENTO CAPH/2022

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o tópico 4.7, item a.4, do Projeto do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, aprovado através da Portaria nº 11, de 28/06/2022, publicação em BG nº 142, de 28 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - CAPH/2022, o 2º TEN QOBM Ávila Rodrigo de Souza Fonseca, pertencente ao 5º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Michela de Paiva Catuaba - MAJ QOBM

Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 52.025 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406/1	Segurança Pública	Pesquisa	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52.080 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	57217709/1	Direito Penal e Direito Processual Penal	Direito	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 52.081 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	Bacharelado em Farmácia	4140	2009	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 52.082 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CLEBER FERNANDO LOPES RIBEIRO	57189206/1	Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação	1920 hs	2010	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 52.083 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CLEBER FERNANDO LOPES RIBEIRO	57189206/1	Pós Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão de Recursos Humanos	440 hs	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 52.084 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM THIAGO NOGUEIRA ALVES	54185179/1	Bacharel Engenharia Civil	3019 hs	2013	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 52.085 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CARLENA DE NAZARE DOS REIS FIGUEIREDO	57189087/1	Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica	400 hs	2018	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 52.086 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND WALTENIR COSTA ARAUJO	5609953/1	01/08/1988	01/03/1992	764 DIAS	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.603 e Nota Nº 51.461 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.539 e Nota nº 51.597 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM BRUNO SEABRA PRADO	57217895/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.685 e Nota nº 51.599 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND EDNILSON CUNHA NAVARRO	5609690/1/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.570 e Nota nº 51.603 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ANIVALDO MORAES DE SOUSA	5421217/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.610 e Nota nº 51.606 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LUCIANO CARDOSO DA COSTA	57189245/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.695 e Nota nº 51.607 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA	57189088/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.702 e Nota nº 51.630 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.704 e Nota nº 51.631 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM ARTHUR DA COSTA FURTADO MACIEL	5932456/1	Mudança de Estado Civil

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.972 e Nota nº 51.788 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND SERGIO LISBOA DA SILVA	5601932/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.413 e Nota nº 51.789 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JACKLES ELEUTÉRIO RODRIGUES	5428513/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;



Fonte: Requerimento nº 22.686 e Nota nº 51.790 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.727 e Nota nº 51.791 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES	57173847/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.746 e Nota nº 51.792 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND JORGE LUIS CORRÊA VERÍSSIMO	5623693/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.756 e Nota nº 51.793 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	57189377/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.763 e Nota nº 51.794 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM TONY EWERTON DE CASTRO SOUZA	57189367/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.670 e Nota nº 51.802 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LÊDA DA CONCEICAO TAVARES SERRAO	57189386/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.675 e Nota nº 51.805 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	57189094/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 22.765 e Nota nº 51.806 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	57175251/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.771 e Nota nº 51.807 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.787 e Nota nº 51.809 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	5430585/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.343 e Nota nº 51.866 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARIA JOSE ROCHA DO NASCIMENTO	57189116/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.036 e Nota nº 51.867 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT REF FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	5601746/1	Reforma

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.367 e Nota nº 51.868 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO	5602360/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.392 e Nota nº 51.870 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM MARCELO FERREIRA LOPES	5397979/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.411 e Nota nº 51.871 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JOSÉ SANTANA BRITO FILHO	5398410/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.415 e Nota nº 51.873 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JEAN CARLO NEVES DE SOUZA	5210488/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.424 e Nota nº 51.874 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA	57216366/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.430 e Nota nº 51.876 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOSE MARIA DA COSTA CORRÊA	5610028/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.454 e Nota nº 51.877 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RRCONV EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	Covocação ao Serviço Ativo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.484 e Nota nº 51.878 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	5749140/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.494 e Nota nº 51.880 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA	5421853/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.498 e Nota nº 51.881 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM RENAN JOSÉ ALMEIDA AMARO	57173376/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.577 e Nota nº 51.885 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.580 e Nota nº 51.887 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	57217971/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.592 e Nota nº 51.889 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	5620627/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.612 e Nota nº 51.890 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM NATANAEL MAGALHAES CABRAL	5601614/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.634 e Nota nº 51.892 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM ADERIVALDO NUNES PINHEIRO	5399840/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.635 e Nota nº 51.894 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM EDNELSON DURÃO DA COSTA	5399530/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.657 e Nota nº 51.896 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM RICHARDS SOUSA MARQUES	5826993/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.689 e Nota nº 51.897 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM LEO DUARTE DOS SANTOS	5609992/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.690 e Nota nº 51.899 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	5399297/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.740 e Nota nº 51.902 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA	5623200/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.753 e Nota nº 51.904 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	5422027/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.793 e Nota nº 51.905 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 TEN QOABM LUIS CLAUDIO PINTO DIAS	5608880/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20.557 e Nota nº 51.929 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.796 e Nota nº 51.935 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM EDVANE DO SOCORRO PAIXAO DA SILVA	5607566/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.799 e Nota nº 51.938 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ADERSON MARTINS SOUZA	57173455/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.382 e Nota nº 51.942 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	57189362/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.759 e Nota nº 51.945 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RRCONV MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	Covocação ao Serviço Ativo

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.804 e Nota nº 51.951 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND DJALMA NUNES OSCAR	5422302/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.814 e Nota nº 51.956 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM RONILSON DA LUZ BARBOSA	5209722/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.815 e Nota nº 51.958 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANGELO CRISOSTOMO TAVARES VIEIRA JUNIOR		QCG-AJG	QCG-DP

EDIANLDO RABELO LIMA - CEL QOBM



Diretor de Pessoal do CBMPA

Protocolo: 2022/1351347- PAE.

Fonte: Nota nº 51.983 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	581705/6/1	Belém-PA	Vancouver/CA	10/12/2022	06/01/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº22889 e Nota nº52.066 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	RD AUGUSTO MONTENEGRO, 6955/ Condomínio CIDADE JARDIM 2	QD 18 - LOTE 13	TAPANÁ	BELEM - PA	66833-000	Condomínio

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 22.914 e Nota Nº 52.067- Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DIÁRIA.****PORTARIA Nº 1855/2022 -SAGA**

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1321371

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): BARCARENA E ABAETETUBA/PA

PERÍODO: 19 à 22.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1**1º SGT PM JOABE DOS SANTOS GOUVEIA**, MF: 50637010-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 1/2 (três e meia)

SERVIDOR (ES): BRUNA VALÉRIA GEMAQUE QUEIROZ, MF: 6045670-2

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1856/2022 -SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1327187

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 25 à 28.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1**1º SGT PM JOABE DOS SANTOS GOUVEIA**, MF: 50637010-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 1/2 (três e meia)

SERVIDOR (ES): BRUNA VALÉRIA GEMAQUE QUEIROZ, MF: 6045670-2

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1861/2022 -SAGA

OBJETIVO: Transporte de equipamentos para manutenção de helicópteros do GRAESP.

PROCESSO: 2022/1347022

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 17 à 18.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR (ES): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 1/2 (uma e meia)

SERVIDOR (ES): JOSEMAR DOS SANTOS PAIVA, MF: 5961059-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 867804

Fonte: Diário Oficial nº 35.162, de 25 de Outubro de 2022 e Nota nº 52.028 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 209/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.****PARECER Nº 209/2022 - COJ.**

INTERESSADO: 1º SGT BM RR Silvio Ferreira Sales.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/669021.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe de Seção de Pagamento de Pessoal, 1º Ten. QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/669021, em que solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do 1º SGT BM Silvio Ferreira Sales, MF nº 5399238/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

“(…)”

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

“(…)”

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

“(…)”

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Proveniente parcial do apelo. - (...) - É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" . (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, esta comissão de justiça sugere a juntada de declaração nos termos das disposições do artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas nas legislações citadas alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo .

Quartel em Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.



II - A DP para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/669021 - PAE

Fonte: Nota nº 52.018 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº211/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 211/2022 - COJ

INTERESSADO: Sgt BR RR Flávio Pereira de Almeida

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/1219367

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 06 de outubro de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito Sgt BR RR Flávio Pereira de Almeida, MF nº 5617944/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante o não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrefragáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(Grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". - (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal'** (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**"(ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o



empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

(Grifo nosso)

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(Grifo nosso)

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme os termos do art. 20, § 1º, incisos I e III do Decreto nº 2.002/2021 e disposições do artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e cumpridas as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 17 de outubro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEl QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/1219367 - PAE

Fonte: Nota: nº 52019 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 212/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

PARECER Nº 212/2022 - COJ

INTERESSADO: Sgt BM RR Odailson Afonso Cardoso do Nascimento

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/1212396

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 06 de outubro de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito Sgt BM RR Odailson Afonso Cardoso do Nascimento, MF nº 5162327/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que têm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:



Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(Grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" . (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

(Grifo nosso)

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(Grifo nosso)

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme os termos do art. 20, §1º, incisos I e III do Decreto nº 2.002/2021 e disposições do artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e cumpridas as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 17 de outubro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:



- (x) Aprovar o presente parecer;
 () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 () Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJO** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/1212396 - PAE

Fonte: Nota nº 52.021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 213/2022 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 213/2022 - COJ

INTERESSADO: Sten BM RR Ruy Guilherme Santos dos Santos

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/722600

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 04 de outubro de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito Sten BM RR Ruy Guilherme Santos dos Santos, MF nº 5397553/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, ilegítimos pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo

qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(Grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal'** (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provento parcial do apelo. - (...). -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LELIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente



poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

(Grifo nosso)

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(Grifo nosso)

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme os termos do art. 20, §1º, incisos I e III do Decreto nº 2.002/2021 e disposições do artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e cumpridas as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 18 de outubro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - T Cel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/722600 - PAE

Fonte: Nota nº 52.027 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das viaturas Operacionais e Administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços - outubro/2022. Protocolo: 2022/1316998 - PAE Fonte: Nota nº 52.029 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para o transporte do caminhão baú 3/4 adquirido pelo CBMPA por meio de adesão à ata de registro de preço da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços. Protocolo: 2022/ 1321490 - PAE Fonte: Nota nº 52.032 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 103/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para entrega técnica da viatura ABT-37 no 13º GBM-Salinópolis e retorno com a viatura ABT-07 para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços. Protocolo: 2022/1225880 - PAE Fonte: Nota nº 52.033 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para a entrega técnica da viatura AT-10 do 6º GBM-Barcarena após manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços. Protocolo: 2022/ 1205124 - PAE Fonte: Nota nº 52.035 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para entrega técnica da viatura UR-80 no 14º GBM-Tailandia, após manutenções neste CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços. Protocolo: 2022/1287883 - PAE Fonte: Nota nº 52.036 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização da entrega técnica da viatura ABT-26 do 23º GBM-Parauapebas após manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços. Protocolo: 2022/975604 - PAE Fonte: Nota nº 52.038 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 107/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para a Entrega técnica do Gerador e Motobomba pertencentes ao 9º GBM/Altamira, após manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços. Fonte: Nota nº 52.043 - CSMV/MOP.

5º Grupamento Bombeiro Militar



ORDEM DE SERVIÇO Nº175/2022

Aprovo a Ordem de Serviço OS Nº 175 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 24 de outubro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de apoio em instrução de segurança para trabalho em altura a ser realizada no município de Marabá-PA, no dia 26 de outubro.

FONTE: Nota Nº 52044 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

12º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 059/2022, da SAT/12ºGBM, referente à **Operação Sossego**, que tem por objetivo fiscalizar estabelecimentos de locais de reunião de público, combater práticas delituosas e a perturbação do sossego alheio no município de Santa Izabel do Pará nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2022, solicitada pela **PMPA** através do ofício nº **144/2022-P3 - 12º BPM**.

Protocolo: 2022/1359133 - PAE

Fonte: Nota nº 51.996 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO Nº 57/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 57/2022 DE 20 DE OUTUBRO/2022 DO 12º GBM "III FESTIVAL DA INCLUSÃO".

Fonte: Nota nº 52.015 - 12º GBM - Santa Izabel/PA

15º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba, o militar abaixo relacionado, por ter sido transferido do 14º GBM - Tailândia:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação
CB QBM SILVIO RODRIGUES FERREIRA	57218361/1	15º GBM	Transferência do 14º GBM - Tailândia para o 15º GBM - Abaetetuba	25/10/2022

Fonte: Nota nº 52.046 do 15º GBM - Abaetetuba

21º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 011/2022 - 21º GBM, referente a Nota de Serviço nº 033/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, de reunião de público, explosivos/especiais. (Grupo C/F/I/M - todas as divisões).

Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos - MAJ QOBM

Subcomandante do 21º GBM e Chefe da SAT

Fonte: Nota nº 52.023 - 21º GBM/ Belém/Comércio.

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 096/2022, referente a proteção balneária por guardas-vidas, no município de Bragança/PA, dia 26 de outubro de 2022.

Protocolo: 2022/1.336.291 - PAE.

Fonte: Nota nº 51.859 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 095/2022, referente ao deslocamento da VTR URL-08 para manutenção, no município de Ananideua/PA, dia 20 de outubro de 2022.

Protocolo: 2022/1.336.013 - PAE.

Fonte: Nota nº 51.861 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 097/2022, referente ao serviço de corte de árvore, dia 25OUT2022, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2022/1.351.908 - PAE.

Fonte: Nota nº 51.993 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 099/2022, referente a Prevenção durante os fins de semanas e feriados do mês de outubro de 2022 na Praia de Ajuruteua.

Protocolo: 2022/1.359.575- PAE.

Fonte: Nota nº 51.994- 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 068/2022, referente ao deslocamento até o município de Capanema/PA, para manutenção da VTR ARL-08.

Protocolo: 2022/1.066.802- PAE.

Fonte: Nota nº 52.041 - 24º GBM/BRAGANÇA.

2ª Seção Bombeiro Militar**DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA**

O 1º Ten **QOABM Frank Ney Antunes Pinto** - Comandante da 2ª SBM/I, informou a essa Diretoria de Pessoal, que concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO, conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
3 SGT QBM GEZIEL SILVA BRITO	57189227/1	07/11/2022	14/11/2022

Fonte: Nota nº 52020 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/ Marabá-PA.

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****24º Grupamento Bombeiro Militar****PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

PORTARIA Nº 10/2022 - Gabinete Comando- 24º GBM , BRAGANÇA-PA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O comandante do 24º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os documentos anexos a esta portaria, que versam a respeito da falta de serviço de proteção balneária, no dia 02OUT2022, como comandante de guarda-vidas, pelo 3º SGT BM **KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO**, MF: 5827027-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 3º SGT BM **KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos II, III, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso X e XVII; art. 18, inciso VII e XI, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXVII, XLIV e XLIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos II, III ou V, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea c, da Lei 9.161/2021, nomeando o 3º SGT BM **EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA**, MF: 5601096-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Cópia Autêntica nº 03/2022, Memorando nº 31/2022, Cópia da Ficha disciplinar do 3º SGT BM **KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO**, MF: 5827027-1;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM-Bragança

Fonte: Nota nº 51.817 - 24º GBM/BRAGANÇA.

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**